



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Videira

ANEXO XIV - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS VIDEIRA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

(Processo Administrativo n.º 23352.001907/2018-39)

CONTRATO Nº xxx/xxxx

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2019 , QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE- CAMPUS VIDEIRA E A EMPRESA XXXXX PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TIPO “SELF SERVICE” COM CONCESSÃO ONEROSA DE ÁREA FÍSICA E EQUIPAMENTOS DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS VIDEIRA, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018 E SEUS ANEXOS.

A **União**, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Videira, ente autárquico, com sede na Rodovia SC 135, Km 125, s/n, Bairro Campo Experimental, cidade de Videira/SC - CEP 89564-590, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.424/0007-71, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora Geral, *Senhora* Rosângela Aguiar Adam, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua do Comércio, nº 940, Bairro Centro, cidade de Rio das Antas/SC CEP 89550-000 nomeado(a) pela Portaria nº 289/2016, de 26 de Janeiro de 2016, publicada no *DOU* de 26 de Janeiro de 2016, inscrita no CPF nº 538.605.279-91, portador(a) da Carteira de Identidade nº 10r581.535, e a Empresa XXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº 0XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX, e CPF nº XXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 23514.000896/2017-99 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2018, mediante as cláusulas e condições



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Videira

a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento de contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço **de alimentação coletiva para fornecimento de refeições preparadas tipo “Self Service” com concessão onerosa de área física e equipamentos do Instituto Federal Catarinense – Campus Videira, para exploração comercial dos serviços de restaurante e lanchonete** que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

Item	Quantidade*	Unidade	Especificação	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	01	un.	Refeições distribuídas entre Almoço/Jantar; Tipo “Self-service”	R\$ XXX	R\$ XXXXX

1.4 O espaço a ser cedido situa-se na Rodovia SC 135, KM 125, S/Nº, Campo Experimental, Videira/SC, e possui uma área de 509,87 m².

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO ONEROSA

2.1 O Aluguel será cobrado da seguinte forma:

2.1.1 O valor avaliado de aluguel é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), sendo que o valor mensal a ser cobrado dependerá da média do número de refeições fornecidas no período por dia letivo, conforme tabela abaixo:

Tabela de Definição do Valor do Aluguel		
Proposta de Desconto* Progressivo	Média de Demanda** Mensal por dia letivo Registrada no Refeitório	Valor atual do Aluguel a ser cobrado



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Videira

0%	>741	R\$ 6.300,00
25%	Demanda entre 500 a 741	R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)
50%	Demanda entre 400 a 499	R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)
75%	Demanda entre 300 a 399	R\$ 1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais)
85%	Demanda entre 0 a 299	R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)

* Os cálculos de desconto se referem ao valor atual do aluguel no valor R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), valor este que será alterado conforme as sucessivas prorrogações de contrato.

** A média de demanda mensal se refere a quantidade de refeições servidas no refeitório distribuídas entre almoço e jantar. O cálculo da média será o total de refeições servidas no mês, dividido pelo número de dias letivos daquele mês.

2.1.2 Não estão inclusos no valor de locação:

- a) Equipamentos para prestação do serviço;
- b) Instalação de Equipamentos para medição/uso elétricos, hidráulicos ou de gás que venham a ser necessários;
- c) Despesas Patrimoniais e Taxas Municipais (Custos Gerais): Luz, Água, Taxa de Coleta de Lixo, Serviço de Esgoto, Iluminação Pública e outros que incidam sobre o uso direto da área concedida;
- d) Limpeza ou manutenção de qualquer caráter da área e equipamentos concedidos;
- e) Depreciação dos bens e equipamentos disponibilizados e concedidos na forma do inventário previsto no Anexo X.

2.1.3 As quantidades estimadas de consumo de refeições podem ser visualizadas no Anexo II, que trata da projeção do dimensionamento dos potenciais consumidores das refeições no IFC *Campus Videira*, tanto alunos como servidores, sem estimar a porcentagem de adesão efetiva aos serviços.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Videira

2.1.4 Frisa-se ainda que será permitido o consumo de refeições/lanches na instituição, por alunos, servidores, funcionários terceirizados e convidados autorizados pela instituição, os quais deverão estar identificados com documento de identidade funcional.

2.1.5 Para o Serviço da Lanchonete estima-se o público disponível nos gráficos do Anexo II, incluindo alunos e servidores. Para atendimento, os produtos e preços deverão seguir o disposto nas **Tabelas D, E, F, G e H** deste Termo de Referência.

2.1.6 Os valores praticados para as refeições do restaurante e produtos da lanchonete, conforme especificado no Termo de Referência, deverão ser iguais para todos os segmentos de público.

2.2 Além do valor do aluguel, estão inclusos na concessão onerosa os seguintes custos mensais de rateio:

2.2.1 Custos Fixos:

Custos Fixos Mensais		
Depreciação Mobiliário (Custo mensal)	Segurança Orgânica/Eletrônica Proporcional (Mensal)	Custo Total (Mensal)
R\$ 487,24	R\$ 1.009,54	R\$ 1.496,78

2.2.2 Custos Variáveis:

Custos Variáveis Mensais			
Água	Energia Elétrica	Manutenção Preventiva e Corretiva do Ar Condicionado*	Custo Total (Mensal)
R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX

* A manutenção do aparelho de ar condicionado alocado no espaço seguirá as revisões programadas pelo *campus*, sendo uma despesa estimativa, e não pode ser estipulada com precisão, ficando a cargo do gestor de contratos informar o custo quando houver, com as devidas comprovações.

2.3 O custo mensal do contrato será, portanto, = [Valor do Aluguel conforme a demanda + Total de Custos Fixos + Total Variáveis de Rateio].

3 CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de XXXXXXXX e encerramento em XXXXXXXXXX, podendo ser prorrogado por interesse das partes



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Videira

até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4 CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O preço vencedor da licitação que importa no custo unitário da refeição será de R\$ xxxxxxxx

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento do aluguel e das demais despesas referentes à concessão onerosa e sobretaxas (caso sejam aplicáveis) referentes à prestação do serviço deverão ser pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

5.2 A contratada deverá entregar cópia do comprovante do recolhimento – GRU ao fiscal do Contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato em relação às refeições e produtos da lanchonete deverão ser corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

6.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2 O índice utilizado para reajuste locatício será o INPC (Índice Nacional de Pesquisas ao Consumidor) – Índice Oficial do IBGE.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Videira

6.3 Os serviços vinculados à concessão, referentes aos custos gerais não individualizados repassados mensalmente à CONTRATADA, serão reajustados conforme repasses de custos ao IFC Videira.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – ALUGUEL DO ESPAÇO FÍSICO

7.1 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas locatícias mensais no valor de R\$ 6.300,00, tendo abatimento de acordo com a média por dia letivo de refeições servidas mensalmente, conforme **Tabela de Definição do Valor do Aluguel** no **Item 2.1.1**.

7.2 O recolhimento dos valores serão realizados via GRU (Guia de Recolhimento da União) com vencimento no décimo dia útil de cada mês.

7.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATADA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.4 Observar-se-ão os dispositivos da lei 8.425 de 1991 (Lei do Inquilinato) aplicáveis ao caso concreto, no que for compatível com o objeto principal do edital, termo de referência e contrato, qual seja, a obtenção de oferta de refeições "self-service" e serviço de lanchonete. A aplicabilidade do normativo refere-se à concessão e não ao serviço ou não em prejuízo deste.

8 CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Videira

8.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total dos bens e equipamentos relacionados no Anexo X - Inventário do Refeitório.

8.1.2 A garantia deverá seguir as determinações previstas na cláusula 13ª (décima terceira) do Termo de Referência.

8.2 Fica autorizada a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

9 CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Videira

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Caçador/SC - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Videira

Videira/SC, xx de xxxxxxx de 2019.

Representante do Órgão

Representante da Empresa

TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

TESTEMUNHA

Nome:
CPF: